

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.042, DE 2008

(Apenso PL nº 3.053, DE 2008)

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Conservador-Restaurador de Bens Culturais Móveis e Integrados e autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Federal de Conservação-Restauração de Bens Móveis e Integrados e seus Conselhos Regionais, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado **EDUARDO CUNHA**

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, já aprovado pelo Senado Federal, é submetido à revisão desta Casa.

O PL nº 4.042, de 2008, regulamenta o exercício da profissão de conservador-restaurador de bens culturais móveis e integrados. Autoriza, outrossim, o Poder Executivo a criar os Conselhos Federal e Regionais que devem fiscalizar o exercício profissional.

Foi apensado ao projeto o PL 3053/2008 que “dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional exercida pelo Conservador-Restaurador de Bens Culturais e dá outras providências.

Em despacho inicial, as proposições foram encaminhadas às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). As proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II RICD.

As propostas obtiveram parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Em sua regular tramitação, a matéria foi encaminhada a este órgão técnico, onde aguarda deliberação.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito (art. 139, inciso II, alínea “b” do RICD), inicialmente apreciar as proposições quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual (arts. 32, X, “h” e 53, II do RICD) e de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996, que *“estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”*.

O único problema da proposta original, o PL 4.042/2008, que torna a matéria inadequada, é o art. 5º, que “autoriza o Poder Executivo, a criar o Conselho Federal de Conversação-Restauração de Bens Móveis e Integrados, os Conselhos Regionais de Conservação-Restauração de Bens Móveis e Integrados, órgãos de registro profissional e de fiscalização para sua

organização. Entretanto, tal dispositivo foi excluído do Substitutivo aprovado pela CTASP.

Cumpre salientar que, feitas essas considerações, as propostas não implicam em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

Com relação ao mérito, entendemos ser legítimo e mais adequado à legislação vigente o Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Com base no exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 4.042, de 2008, e da proposição apensada, o Projeto de Lei nº 3.053, de 2008 e, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.042, de 2008, e do Projeto de Lei nº 3.053, de 2008, nos termos do Substitutivo da CTASP.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator